

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO

São partes ("**Partes**") no presente instrumento:

- I. **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 60.746.948/0001-12, ("**BRADESCO**");
- II. **LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A.**, sociedade com sede no SAA Quadra 3 nº 165, Bairro Zona Industrial, na Cidade Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.718.528/0001-09 ("**CONTRATANTE**");
- III. **PHD LABORATORIO CLÍNICO S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, Q 104 Sul, Av. Lo 01 Lote 33, s/n, Centro, CEP 77.016-524, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.148.219/0001-05 ("**PHD**");
- IV. **LABACLEN LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E ENDOCRINOLOGICAS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, Avenida Antonio Carlos Magalhães, nº 56, Pituba, CEP 41.800-700, CNPJ/MF sob o nº 32.637.787/0001-93 ("**LABACLEN**");
- V. **QUAGLIA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, Rua Francisco Paes, nº 165, Centro, CEP 12210-100, CNPJ/MF sob o nº 45.697.141/0001-43 ("**QUAGLIA**");
- VI. **LABORATÓRIO CARLOS CHAGAS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Cuiabá, Estado da Mato Grosso, Praça do Seminário, nº 229, Centro, CEP 78015-140, CNPJ/MF sob o nº 15.009.798/0001-00 ("**CARLOS CHAGAS**");
- VII. **LABORATÓRIO SANTA LUCILIA LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Uberaba, Estado da Minas Gerais, Avenida Santos Dumont, nº 1106, São Sebastião, CEP 38060-600, CNPJ/MF sob o nº 17.778.754/0001-70 ("**SANTA LUCILIA**, e em conjunto com SABIN, PHD, LABACLEN, QUAGLIA e CARLOS CHAGAS CONTRATANTES"); e
- VIII. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, Bairro Itaim Bibi, na Cidade São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0004-01, ("**INTERVENIENTE ANUENTE**").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes firmaram em 03 de outubro de 2019 o Contrato de Prestação de Serviços de Depositário (“Contrato”), posteriormente aditado;
- (ii) As Partes desejam alterar a Cláusula Segunda – Operacionalização das Contas Vinculadas (“Cláusula Segunda) do Contrato.

As Partes acima nomeadas e qualificadas resolvem aditar o Contrato através do presente Terceiro Aditivo ao Contrato (“Aditivo”), que se regerá pela legislação aplicável à espécie e, em especial, pelas seguintes cláusulas e condições:

1. Fica alterado o item 2.1. da Cláusula Segunda, o qual passa a fazer parte integrante deste Aditivo e complementar o Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, em razão da alteração do número da agência da Conta Vinculada Cartão Quaglia, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“2.1.1. Para fins dos dispostos neste Contrato, qualquer menção à Conta Vinculada lê-se a partir deste Segundo Termo Aditivo, Contas Vinculadas, e compreende-se por Contas Vinculadas as seguintes contas mantidas junto ao Bradesco: (I) Conta corrente nº 1760- 4, agência nº 3416, de titularidade do **SABIN** (“**Conta Vinculada Cartão Sabin**”); (II) conta corrente nº 2104-0, agência nº 3416 de titularidade do **PHD** (“**Conta Vinculada Cartão PHD**”); (III) conta corrente nº 2103-2, agência nº 3416, de titularidade do **LABACLEN** (“**Conta Vinculada Cartão Labaclen**”); (IV) conta corrente nº 469428/7 agência nº 6012 de titularidade da **QUAGLIA** (“**Conta Vinculada Cartão Quaglia**”); (V) conta corrente nº 53254-1, agência nº 0417, de titularidade do **CARLOS CHAGAS** (“**Conta Vinculada Cartão Carlos Chagas**”); e (VI) conta corrente nº2101-6, agência nº 3416 de titularidade do **SANTA LUCILIA** (“**Conta Vinculada Cartão Santa Lucilia**”); (VII) conta corrente nº 1424-9, agência nº 3416 de titularidade da **SABIN** (“**Conta Vinculada Planos de Saúde**”).*

2. Fica alterado o item 2.2.1.2. da Cláusula Segunda, o qual passa a fazer parte integrante deste Aditivo e complementar o Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, em razão da alteração do número da agência da Conta Livre Movimentação Quaglia, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“2.2.1.2. Para fins dos dispostos neste Contrato qualquer menção à Conta Livre Movimentação, lê-se a partir deste Segundo Termo Aditivo, Contas Livre Movimentação, e compreende-se por Contas Livre Movimentação as seguintes contas mantidas junto ao Bradesco: (I) Conta corrente nº 43610-0, agência nº 3416-9, de titularidade do **SABIN**(“**Conta de Livre Movimentação Sabin**”); (II) conta corrente nº 2406-6, agência nº 3416-9, de titularidade do*

PHD (“**Conta de Livre Movimentação PHD**”); **(III)** conta corrente nº 104645-4, agência nº 3416-9, de titularidade do **LABACLEN** (“**Conta Livre Movimentação Labaclen**”); **(IV)** conta corrente nº 497000-4 agência nº 6012, de titularidade do **QUAGLIA** (“**Conta Livre Movimentação Quaglia**”); **(V)** conta corrente nº 77060-4, agência nº 0417, de titularidade do **CARLOS CHAGAS** (“**Conta Vinculada Cartão Carlos Chagas**”); e **(VI)** conta corrente nº 64513-3, agência nº 3416-9, de titularidade do **SANTA LUCILIA** (“**Conta Livre Movimentação Cartão Santa Lucilia**”); **(VII)** conta corrente nº 43610-0, agência nº 3416-9, de titularidade do **SABIN** (“**Conta Livre Movimentação Planos de Saúde**”).

3. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições do Contrato, ora aditado, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditivo.

4. Atribui-se aos termos deste Aditivo, quando não expressamente definidos, os mesmos significados constantes do Contrato.

5. Os signatários declaram, expressamente, que têm plena ciência dos termos do Contrato ora aditado e que acordam plenamente com os respectivos termos.

6. O presente Aditivo poderá ser celebrado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, do qual as Partes e os Intervenientes Anuentes declaram possuir total conhecimento.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Aditivo, em caráter irrevogável e irretratável, em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo perante as duas testemunhas adiante assinadas ou eletronicamente conforme ajustado entre as Partes.

Osasco, 10 de maio de 2023.

BANCO BRADESCO S.A.

LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A.

PHD LABORATORIO CLÍNICO S.A.

LABACLEN LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E ENDOCRINOLOGICAS LTDA.

QUAGLIA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.

LABORATÓRIO CARLOS CHAGAS LTDA.

LABORATÓRIO SANTA LUCILIA LTDA.

Interveniente Anuente:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF: